



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.580 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

CRIA O PROGRAMA DE INCREMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE LORENA E DEFINE SUAS DIRETRIZES.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica, no Município de Lorena, criado o Programa de Incremento à Agricultura Familiar, com a finalidade incentivar e incrementar a agricultura desenvolvida por pequenos produtores e grupos familiares, em terrenos públicos ou de sua propriedade, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes, flores, plantas medicinais e frutíferas.

Art. 2º - O Programa de Incremento à Agricultura Familiar tem por objetivos:

- I – incentivar a agricultura familiar de produtos orgânicos;
- II – incentivar a produção para o autoconsumo;
- III – promover a inclusão social;
- IV – combater a fome;
- V – incentivar a geração de emprego e renda;
- VI – incentivar a venda direta do pequeno produtor ao consumidor; e
- VII – reduzir os custos de alimentos para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º - O Programa priorizará:

- I – a produção orgânica de alimentos, respeitada a vocação da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- II – a produção de um grupo de produtos que possa melhorar a qualidade alimentar da população;
- III – a produção de alimentos voltados para o consumo familiar;
- IV – a produção de alimentos que possam ser comercializados em pequena escala;
- V – o incentivo para a formação ou consolidação de formas solidárias de produção e comercialização;
- VI – formas e instrumentos para agregação de valor aos produtos produzidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 17 de dezembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal